

Os homicídios e práticas da Justiça criminal em uma comarca da interior: Uberaba, MG, século XIX

Marcelo de Souza Silva*

1. Considerações historiográficas

Os registros da justiça criminal são os mais ricos e, talvez, mais abundantes meios para se conhecer o cenário social de determinada comunidade; dentro desta gama de documentos, encontramos várias limitações e desafios, obviamente, muitos deles derivados do fenômeno do sub-registro. Até mesmo hoje em dia, estima-se que somente a minoria dos casos seja reportada à polícia. Ainda assim, conforme já demonstrado em vários estudos, não é só o serviço de repressão que marca a ação cotidiana dos policiais e, portanto, muitos dos delitos são resolvidos sem a necessidade de registro da ocorrência no departamento policial. Sabe-se, também, que as chances de que estes delitos constituam-se em processos criminais são menores, assim a fonte eleita como principal deste estudo, da mesma forma como as outras, deve ser abordada na perspectiva crítica segundo a qual, em última instância, não estamos observando o a criminalidade e, sim, na melhor das hipóteses, aquilo registrado pela polícia e justiça.

Os casos que mereciam registro policial e a formação de um processo criminal seguem critérios que vão muito além do que se pode pensar numa primeira vista, pois não são necessariamente determinados pelo código criminal vigente. O crime é uma categoria de ação social que, teoricamente, significa a transgressão de normas e valores padronizados na sociedade. Contudo, estas normas e valores, mesmo que estabelecidas em códigos de leis, são historicamente determinadas, ou seja, mudam conforme a percepção de gravidade ou grau de punibilidade concernente à determinada comunidade no espaço e no tempo. Em outros termos, podemos dizer que estes crimes são selecionados para a formação de registros policiais e processos criminais segundo critérios subjetivos, como a vontade ou conveniência do agente policial ou judiciário e, também, a visibilidade que o crime possui.

Quanto à visibilidade, não há dúvidas de que os homicídios são os que mais chamam a atenção: dificilmente a morte de alguém deixará de ser investigada ou mesmo reportada. Outrossim, os homicídios são formas de resolução de conflitos que

* Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

universalmente, pelo menos nos últimos séculos, são vistos como uma ação não legitimada, cabendo somente ao Estado o direito de usar da força para a contenção dos desentendimentos do cotidiano. Não há, então, como desvencilhar o estudo dos homicídios das possibilidades de se conhecer vários aspectos do uso da violência no dia-a-dia de determinada comunidade. Também podemos entender melhor a ação judicial contrária, a qual buscava a legitimidade perante a sociedade como o lugar onde os infratores encontrariam a devida resposta à sua falta de conduta adequada. Por parte dos agentes judiciais, nunca faltou também o anseio de que a aplicação das leis pudesse acelerar o processo de normatização social a um determinado pressuposto legal – neste caso o de reconhecer nos homicídios uma forma inaceitável de resolução de conflitos.

A ideia de uma Justiça reativa e disciplinadora não é nova, e tem mesmo certo estatuto elevado nos estudos sobre o tema nas ciências sociais. Eles mostram, em sua maioria, as maneiras como os homicídios podem fornecer indícios a configuração social e, por outro lado, como seu controle por parte da justiça transformou a dinâmica social de determinado período. Neste capítulo, vamos nos deter em dados levantados pela pesquisa junto ao acervo da justiça criminal na Comarca de Uberaba; dessa vez o foco recairá sobre as características da prática de homicídios, buscando entender o significado tanto da parte de quem o praticava como de quem os julgava. Pretendemos verificar com mais propriedade a ideia de que as ações e reações da Justiça e da população funcionavam numa dinâmica de interação mútua, isto é, cada qual procurando adequar suas ações aos problemas que se impunham uma a outra cotidianamente.

Quando se fala em homicídios e seus padrões de recorrência na sociedade a pergunta que primeiramente vem à mente é o porquê da maior ou menor incidência em determinada região. Mesmo hoje, esta é uma questão sem resposta consensual. Aparentemente, o crime em geral, e o violento em específico, têm seus índices de prática vinculados a variados fatores, muitos deles subjetivos. Podemos nos lembrar, a guisa de exemplo, das discussões que marcaram os Estados Unidos no início dos anos 1990, quando os índices de criminalidade experimentaram forte declínio, mesmo ante as previsões mais pessimistas, calcadas na conjuntura que marcou aquele país desde duas décadas anteriores. Várias explicações foram apresentadas, desde o crescimento econômico até à legalização do aborto. Nenhuma delas é conclusiva e a maior aceitação

de uma ou outra dependeu de situações conjunturais específicas e, muitas vezes, externas ao serviço de segurança pública. O fato é que ficou provado, definitivamente, que, no mínimo, não é possível atrelar o crescimento ou diminuição da criminalidade a um fator isoladamente. Menor ainda é o consenso quando se trata de explicar o homicídio. O ato de matar alguém pode ser motivado por questões infinitamente variadas, sendo certo que a incumbência da história em estudos deste tipo é determinar quais eram elas e quais as suas relações com os processos de sociabilidade no espaço e no tempo.

Antes de tudo, cabe a pergunta: como tratar historicamente os homicídios? Algumas das respostas estão na historiografia sobre o tema. Não é novidade o fato de que o homicídio é o delito mais universalmente reconhecido como tal. É tratando a respeito dessa universalidade que muitos historiadores buscaram a primeira aproximação com este tema. Mesmo que tal afirmação deva ser acompanhada por várias ressalvas, ou talvez por isso mesmo, os historiadores costumam partir dessa sua característica para avançar em suas discussões. Existem, na história, várias análises dos homicídios, mesmo que indiretamente, tratando da forma como essa prática pode ser relacionada aos costumes e valores de determinada época e região. Geralmente, tais estudos dedicaram-se às grandes cidades, espaços marcados pelo grande contingente populacional, cujas características das redes sociais são essencialmente diversas e, não necessariamente, interconectadas entre si. Em outras palavras, as pessoas dificilmente conheciam-se umas as outras. Isto, mesmo que não possa diretamente ser indicado como uma determinante nos homicídios praticados no espaço urbano – faltam estudos mais direcionados nesse sentido – indica para o fato de os riscos e perigos da convivência entre desconhecidos gerarem maiores medos e sensação de insegurança nestes locais de modo geral.

Contudo, o caso de Uberaba aparenta estar inserido em um tipo diferente de estudos, qual seja, daqueles de cidades eminentemente ligadas a valores do campo, isto é, alheia a estes conflitos e medos que marcam a vida nas grandes aglomerações populacionais. Indicações de autores como Maria Sylvia de C. Franco (1992, *passim*) de que nestes locais a violência era fato cotidiano mostram-se corroborados nas primeiras impressões que tivemos quando da análise das fontes: encontramos uma grande

incidência de homicídios na cidade, 56 por 100 mil habitantes.¹ Certamente é um índice que pode ser considerado altíssimo até mesmo para os padrões atuais, apesar de sua pouca significância estatística, na medida em que estamos tratando com uma vasta região de dados imprecisos. Portanto, antes de nos cairmos na tentação de imputar à região a pecha de *terra sem lei*, devemos nos ater a questões de fundo, mais importantes para a compreensão da situação vivida pelos personagens dessa história. Mais adiante vamos observar melhores formas de compreender a incidência de homicídios na comarca uberabense.

Parece-nos claro que estes homicídios devem ser relacionados com o cenário geral da criminalidade, o qual nos levou à constatação da sua expressiva incidência em Uberaba. Porém, reiteramos nossa tese, isso não significa necessariamente que possamos chamar a sociedade local de violenta, ou que haveria uma situação de descontrole social e tolerância quanto à prática de homicídios. Estas são questões que norteiam todo o trabalho. Já foi sugerido pela literatura específica que os homens são capazes de conviver, em qualquer época e região, com determinado grau de violência, sendo isto visto como uma parte aceitável e necessária da vida em sociedade. Todavia, os limites deste uso da violência e, por conseguinte, as formas de negociação para seu estabelecimento, merecem um olhar atento por parte da história. Pensando assim, seguiremos o caminho da correlação dos dados levantados para que possamos verificar as nuances desta situação no caso por nós pesquisado.

O estudo da criminalidade apresenta problemas, assim como já expusemos ao longo do trabalho. A escolha por estudar os homicídios pode, por determinados meios, contornar alguns desses problemas, principalmente no que se refere ao sub-registro, a certeza de que nem todos os casos são reportados. Mesmo sabendo ser virtualmente impossível abarcar todo o cenário criminal de um determinado período os processos criminais servem como fonte histórica na medida em que ali está representada uma das faces da criminalidade, qual seja, aquela que atingiu o máximo grau de criminalização. O ato passou do simples registro policial, acionou os mecanismos de julgamento e condenação estatais a cargo dos juízes e promotores. Esta situação faz com que

¹ Referente ao ano de 1872, levando-se em conta a quantidade de processos criminais naquele ano (6) e a população levantada na comarca de acordo com o censo geral (10598). Fonte: IBGE, Biblioteca digital. Censo Geral do Império do Brasil, Minas Gerais, 2ª. Parte, 1872, p. 347. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/> Acessado em: 26/09/2006.

pensemos cada tipo de crime de forma separada, ou seja, a representatividade de cada um teria um determinado grau, maior ou menor, de veracidade e correlação com suas práticas no cotidiano local. Como dissemos acima, é fato que o homicídio é uma prática universalmente condenável nas sociedades modernas ocidentais e no caso brasileiro do século XIX não há exceção.

Não podemos deixar, aqui, de notar a atenção dispensada nos códigos vigentes no Brasil à tentativa de coibir a prática de assassinatos. No caso das Ordenações Filipinas, este crime era punido com a pena de morte. Em seu livro XXXV, está muito clara esta diretiva: “Qualquer pessoa que matar outra, ou mandar matar, morra por ello morte natural”. Com tal antecedente, não é de se estranhar a dureza do Código de 1830, o qual, mediante a existência de agravantes, também estabelecia, em seu artigo 192, a pena capital para aqueles considerados culpados:

Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezesseis, números dois, sete, dez, onze, treze, quatorze e dezessete: Penas: no grau máximo - morte; no grau médio - galés perpétuas; no grau mínimo - vinte anos de prisão com trabalho. (PIERANGELLI, 1980, p. 86)

As circunstâncias agravantes que qualificavam o homicídio, consoante com os incisos do art. 16 referidos no texto do art. 192 eram, respectivamente: emprego de veneno, incêndio ou inundação; haver no ofendido a qualidade de ascendente, mestre ou superior do delinquente, ou qualquer outra que o constituísse, a respeito deste, em razão de pai; abuso de confiança; mediante paga ou esperança de recompensa; mediante emboscada; ter havido arrombamento para a perpetração do crime; ter havido entrada ou tentativa de entrada em casa do ofendido, para a consumação do crime; ajuste entre dois ou mais indivíduos para a prática do crime.

Sobre os homicídios, não devemos deixar de notar um fenômeno que marcou todas as sociedades modernas: a passagem para as mãos do Estado da aplicação de sanções às normas, tarefa antes legada àqueles diretamente atingidos pelos crimes. Como se observou na Europa, temos no Brasil a aproximação, cada vez mais vigorosa, entre Estado e a população em situações antes tidas como da alçada privada. Mesmo que, em muitos casos, seja discutível o grau em que este processo ocorreu – muitas das atitudes estatais não encontravam condições estruturais de implantação – é inegável que este processo estava nas mentes dos dirigentes da sociedade brasileira durante boa parte

do século XIX enquanto ocorria o processo de implantação e desenvolvimento dos aparatos do Estado.

Aliando a legislação ao próprio fato da expansão da ação estatal no século XIX no Brasil – principalmente nos quesitos de ordenamento do cotidiano – temos, portanto, a possibilidade de pensarmos que o homicídio, naquele período, seria uma ação suficientemente reconhecida como criminosa e passível de culpabilidade. Isto é verdadeiro ainda que, em alguns casos, dependendo de algumas circunstâncias, o uso da violência mortal pudesse ser aceito pela população local e, em certa medida, tolerado pela polícia e justiça. Resta, pois, a pergunta sobre as condições em que essa negociação de limites de ação, tanto estatal quanto do resto da sociedade, estava posta. Este processo de estruturação estatal não é homogêneo no Brasil e, evidentemente, encontra diversas obstáculos e condições conjunturais locais que os tornam mais ou menos propenso quanto à sua inserção cotidiana.

O estudo dos homicídios e dos crimes em geral serve bem ao objetivo de conhecer os valores e a cultura de determinada comunidade. No caso deste trabalho, conforme nos mostraram os indícios analisados, há grande incidência de crimes contra a pessoa e esta representação em alto grau pode, em um primeiro momento, nos levar à indicação de que se tratava de uma região extremamente conturbada e marcada pela banalização da violência, conforme tratada em outras obras. Neste contexto a resolução de conflitos por meios violentos seria socialmente aceita. (FRANCO, 1992). Uma rápida análise das demais obras historiográficas a esse respeito nos mostrará que outras regiões, em contextos diferentes, também eram marcadas pelo maior número de crimes contra a pessoa. Chegou-se, inclusive, a relacionar que uma transformação neste cenário somente seria explicável mediante casos de carestia geral e de grandes privações, as quais levariam a um aumento nos crimes contra a propriedade. (PAIXÃO, 1983) Entretanto, parece-nos mais plausível pensar estes dados correlacionando-os a outros fatores menos deterministas, principalmente aqueles que se voltam para o desenvolvimento do aparato judicial, que via aumentada sua capacidade de investigação e punição dos envolvidos em homicídios. Em outros estudos que até mesmo analisavam regiões semelhantes à do nosso caso, também se apresentam grandes incidências de crimes contra a pessoa e nem por isso tal situação esteve atrelada a questões econômico-sociais. (FERREIRA, 2003)

William B. Taylor (1978) dedica um capítulo de sua obra sobre o México colonial à análise dos homicídios praticados naquela sua região de estudo. Seu objetivo era conhecer a delicada rede de relações sociais e moralidade por meio que ele chama “acumulação de coincidências individuais”, possível preferencialmente por meio dos registros judiciais. Ele estabelece algumas premissas para seu estudo, como o fato de que os homicídios representem um crime dos mais graves e, por isso, melhor representados nas estatísticas de prisão e no conjunto dos processos criminais. Suas fontes lhe forneciam quatro tipos de informações básicas, posteriormente desmembradas: características do crime (hora do dia, local, motivos, ofensas trocadas, armas utilizadas e ferimentos causados); informações pessoais e antecedentes do criminoso e da vítima (idade, estado civil, raça, ocupação, cidade natal, relações entre vítima e criminoso); a defesa; e o veredicto judicial. A análise destes dados retirados dos processos foi suficiente para que o autor estabelecesse os padrões das práticas de homicídio no caso que estudou.

É de alguma utilidade notar a semelhança tanto no tipo de região quanto no tipo de fontes utilizadas por Taylor e por nossa pesquisa. Com algumas exceções, as mesmas informações podiam ser retiradas dos processos os quais analisamos e, ainda, um cenário parecido nos aspectos sociais e econômicos também aproxima os dois trabalhos. Quando discutirmos nossos dados, certamente a pesquisa de Taylor servirá como parâmetro para uma melhor compreensão da dimensão da situação na cidade de Uberaba. Em Taylor, a maior concentração de uso de violência, homicídios, é nas relações familiares, principalmente nas situações em que estava em jogo a posição da mulher enquanto esposa fiel; quando não o era, ou mesmo levantando suspeitas, gerava o ataque por parte do marido e a condenação por parte de toda a comunidade. Uma situação muito semelhante neste tipo de sociedade, e não somente nela, marca de um local cujos papéis sociais estão definidos dentro da estrutura tradicional patriarcalista.

Boris Fausto realizou um estudo a respeito da criminalidade na cidade de São Paulo, dedicando também um capítulo aos homicídios. (FAUSTO, 1984) São Paulo no período por ele estudado (1880-1924) era um cenário bastante diferente e muito mais diversificado do que o apresentado pelo nosso caso em estudo, porém alguns paralelos podem ser traçados, mesmo que em contraposição ao que pretendemos argumentar com relação aos homicídios. Para Fausto, a discussão sobre os homicídios estaria imersa em

uma outra, maior, sobre os incidentes violentos, marcados pela sua aceitação ou não por parte da sociedade. Seu estudo visou, pois, identificar quais os valores básicos envolvidos neste processo e quais as características principais do ato criminoso. Aparentemente, para o autor, o homicídio seria então uma face do comportamento inato a qualquer sociedade, e no seu caso, uma resposta quase natural aos obstáculos apresentados pelas rivalidades e conflitos cotidianos. Certamente estes argumentos poderiam servir de explicação para o cenário da comarca uberabense, mas conforme vimos demonstrando, este caminho reflexivo pode levar à supervalorização do uso da violência no cotidiano das pessoas, como se fosse uma forma banal de solução dos conflitos.

Seguindo nossa busca por entender o tratamento que alguns historiadores deram ao homicídio, não podemos ainda deixar de citar o estudo de Frank McLynn (2002) o qual dedicou também um capítulo a estes crimes. Este autor fez um estudo mais alinhado com o que pretendemos aqui, porém sem dar tanta atenção à elaboração de quadros com dados quantitativos, apesar de também tê-los como referência. Sua discussão girou em torno das diferenças entre os tipos de homicídios, buscando traçá-las por meio das razões apresentadas para cada uma delas e, concomitantemente, entendendo a ação judicial na configuração e classificação destas ações. O autor analisou a classificação dos tipos de homicídio por meio das penas a eles cominadas, buscando abranger a complementaridade entre os costumes e valores e as determinações da justiça. Também é dado destaque à motivação dos crimes – que no seu caso estavam essencialmente envolvidos em questões familiares – mostrando que muitas vezes a motivação não estava ligada ao tipo de penas aplicadas a eles. Ele também faz a análise da aparente diminuição dos casos de homicídio, oferecendo várias explicações para tal situação, as quais servirão, mais adiante, como forma de compreensão para as nossas análises para o caso uberabense.

O trabalho de McLynn localiza-se na área de estudos que buscam entender o decréscimo no número de mortes como uma das conseqüências de uma sociedade que, durante o século XIX até meados do século XX, viu diminuir as impressões de violência, supostamente fruto da maior industrialização e da difusão do autocontrole social. (MORGAN & RUSHTON, 1998)

Há outra linha de trabalho em que os índices de violência parecem chamar a atenção pelo que carregam de mitificação. No trabalho de Clare V. McKanna Junior (1997) são analisados os homicídios praticados no meio-oeste americano em fins do século XIX e início do XX – especificamente os condados de Gila, Douglas e Las Animas – procurando entender o quanto de verdade há na caracterização destas regiões, que seriam marcadas pela cultura da violência. De fato, o que o autor acaba por constatar são elevados níveis de violência, ao menos nestes três locais. Sua explicação para este cenário está nos acontecimentos sociais e econômicos que marcaram a região, tais como a rápida convergência de diversas culturas e a industrialização, aliadas ao grande e rápido crescimento das cidades o que acabou tornando-as um lugar propício para a explosão de tensões interétnicas. Esta visão, aliando as ações homicidas a fatores externos à ação judicial parece ter mais sustentabilidade no caso Norte-americano, conforme a explicação de McKanna, porém acreditamos não ser esta uma análise aplicável ao Brasil. Por estas terras o processo de colonização das fronteiras não foi da mesma espécie, não contando com os obstáculos que as pudessem tornar semelhantes. Ademais, ao valorizar o desenvolvimento de uma “subcultura da violência” alimentada por fatores sociais e econômicos, McKanna envereda-se por um caminho certamente válido, mas que não deixa espaço para observarmos a interação entre as forças repressoras e a população. Observar os fatores externos desta relação é um objeto interessante, mas, entendemos que o caminho que pode apresentar melhores resultados é buscar compreender como, de fato se construíam os limites e significados desta violência no cotidiano das pessoas que ali viviam.

Podemos observar então como marca destes e de outros estudos a tentativa de identificar o quanto as sociedades eram violentas e explicar os porquês do comportamento dos índices de crimes em diversas sociedades. Em alguns casos, como o da Inglaterra dos séculos XVIII até meados do XX, os autores demonstraram a tendência a uma diminuição da violência, concomitante ao crescimento das cidades, aumento dos poderes estatais e também dos níveis de autocontrole. Este tipo de situação ganhou explicações fortemente baseadas em dados empíricos e, ainda, teve como pano de fundo as ideias da linha sociológica advinda do pensamento de Norbert Elias a respeito da civilização dos costumes.(ELIAS, 1990)

O processo de civilização dos costumes pelo qual passou a sociedade ocidental, além de modificar várias das práticas então corriqueiras nas sociedades pré-modernas, incidiu também sobre as concepções que as pessoas faziam a respeito do seu direito de praticar atos homicidas. Este processo teria ocorrido na longa duração, por meio da interiorização de disposições mentais que deslocaram as ações e atitudes do campo do uso da violência, superando valores até então vigentes e mais fortes, como a honra, por exemplo, deixando para o Estado as atribuições de julgamento e condenação. As ideias de Elias trouxeram, pois, para o cenário de explicações sobre a criminalidade a explicação de que tais mudanças seriam ocasionadas pelo aumento do número de relações de interdependência entre os membros da comunidade, aliado ao fato de o Estado apresentar sua evolução e gradativa monopolização do uso da violência. Haveria então espaço para a racionalização das ações, onde os riscos, vantagens e desvantagens, seriam mais bem calculados, levando a uma espécie de civilização dos costumes com o correr dos séculos. Trazendo este pensamento para nosso campo de estudo, as mudanças ocorridas no comportamento das taxas de crimes violentos estariam, então, ligadas a fatores como a legitimação do Estado em seu papel de mediador de conflitos perante a maioria da população. Como em uma via de mão dupla, tanto o desenvolvimento das sociedades capitalistas ocidentais tornou mais complexas as redes sociais, quanto, ao mesmo tempo, possibilitou ao aparato estatal crescer e ganhar legitimidade.

Apesar de constantemente surgirem trabalhos importantes sobre criminalidade e crimes, a historiografia brasileira ainda não construiu uma linha forte de interpretação deste fenômeno. Ainda muito há o que se fazer no que concerne ao levantamento de dados empíricos que possam ser, comparativamente, analisados para se desenhar tal linha de compreensão da criminalidade, principalmente fora dos grandes centros populacionais brasileiros do século XIX e XX. Isso é mais grave quando percebemos que, a despeito da importância de se consolidar as práticas de controle social na corte e nas capitais de província, era no interior onde se encontravam as maiores dificuldades, lutando-se, principalmente, com obstáculos tais como o isolamento, a falta de pessoal, a maior força dos potentados locais, entre outros. Por este motivo, nada mais oportuno do que nos debruçarmos sobre as formas como se deram as negociações para o estabelecimento dos padrões de conduta naqueles locais durante a construção do Estado brasileiro.

Devido à forte base que se construiu sobre as ideias de Elias, é possível que se estabeleçam parâmetros para a comparação entre situações e contextos diversos, as quais poderão nos levar ao entendimento mais apurado do quadro de transformações ocasionadas pelo processo civilizador no Brasil. O objetivo, evidentemente, não é simplesmente enxergar esse fenômeno. Subentende-se que essa interpretação deva partir das fontes e não sobrepor-se a elas. Devemos buscar nos processos criminais de homicídios as bases que nos mostrem, com a maior segurança possível, que havia, ao menos, espaços de negociação de novos parâmetros de convivência, tendo-se, aqui, como pano de fundo o desenrolar das ações punitivas e as justificativas na prática de homicídios.

2. Algumas considerações sobre o estudo do caso da comarca de Uberaba no século XIX.

A ideia de analisar os homicídios na Comarca de Uberaba nasceu da pergunta sobre os níveis de violência vividos naquela região ao final do século XIX. Sabendo da impossibilidade de se proceder tal medição com precisão, passamos a buscar entender os significados desta prática e, por consequência, da violência na vida dos indivíduos. O modo de estudar estas impressões foi a interpretação dos indícios existentes nos processos criminais. Dessa forma, foi também possível fazer a avaliação das perspectivas dos agentes judiciais tanto no cumprimento de seus deveres e atribuições quanto na leitura que faziam dos limites de suas atuações em situações privadas. Os processos criminais de homicídios revelaram-se uma fonte bastante rica de informações do contato entre estes dois lados, trazendo-nos a confirmação da tese de que a justiça criminal na comarca de Uberaba era um espaço de constantes negociações dos limites de uso de violência.

Graças à análise empreendida foi possível perceber como se configurava o cenário social, político e econômico da região que compreendia a comarca de Uberaba. Buscamos trazer a discussão quanto à sua formação e ligação com outras regiões do interior, servindo como um ponto base das redes comerciais do século XIX. Uma região distante (boca do sertão), com movimentação de pessoas relativamente extensa, mas

com valores e padrões bastante tradicionais. Sendo assim, um local onde certamente interessaria que se cuidasse com atenção da operação da Justiça.

Também pudemos observar quais as características do cenário criminal enfrentado pela justiça na comarca de Uberaba. Vimos que ele pouco se diferencia, em termos gerais, daquilo que outros estudos já demonstraram. Porém, diferentemente de outros casos, na comarca de Uberaba houve, no período estudado, um crescimento no número de casos de crimes contra a pessoa e a diminuição de outros. Isto se tornou evidência do aumento da demanda da sociedade local por mais arbítrio judicial na solução de suas questões privadas. Em uma região de fronteira em que o desenvolvimento econômico atingia sua máxima expressividade, seria de se esperar que também o Estado passasse a figurar com maior destaque no cotidiano das pessoas que ali viviam.

Em algumas fontes consultadas, foi levantada a possibilidade de que o grande problema da comarca seria o grande número de estranhos que rondavam pelos caminhos de comércio que cortavam a região. Contudo, observamos que a maioria dos homicídios ocorria entre pessoas conhecidas. Isto mostrou em larga medida que na comarca de Uberaba a Justiça funcionava como repressora e moderadora dos conflitos.

Dentre as causas apresentadas, observamos que os homicídios na comarca eram decorrência direta deste conhecimento mútuo dos envolvidos, isto é, gerados por rixas antigas, brigas circunstanciais e trocas de ofensas. Isto nos trouxe a reflexão do quanto ordinário eram os procedimentos violentos na solução de conflitos interpessoais.

Este caráter ordinário também foi confirmado pelo grande número de absolvições apresentadas nos processos. Nossa análise destes dados veio problematizar o que a historiografia pensou sobre esta questão, qualificando estas sociedades como violentas. Quando evocamos o caráter ordinário dos casos que terminavam em morte, não estamos generalizando esta situação: isto seria errado, pois não devemos nos esquecer do caráter da fonte estudada, os processos criminais. Nos processos criminais têm lugar as demonstrações de violência. Pudemos ver, a despeito disso, que a sociedade possuía níveis elevados de uso da violência em soluções de conflitos, porém, a própria demanda por julgamento dos casos, aliada obviamente ao desejo civilizatório dos agentes judiciais, levava ao grande número de ações contra os ofensores, e, ainda, a

percepção por parte da população de não era correto tirar a vida de alguém sem que seus motivos fossem considerados aprovados pela justiça.

Dentre as absolvições, novamente os homicídios ligados aos desafios, insultos e rixas antigas são os mais expressivos proporcionalmente. Isto nos levou a considerar que quando havia um ajuste de contas e este fosse realizada sob parâmetros considerados “justos” – mesma intensidade de forças, motivo aceitável, não provocar a briga, tentar evitar o mal a todo custo – demonstrando que o réu fizera tudo a seu dispor para que a prática do homicídio fosse o último recurso, quase uma auto defesa, havia, então, a complacência da sociedade e dos agentes judiciais.

Também da leitura e interpretação dos processos criminais de homicídios, foi possível enxergar mais valores morais que norteavam a sociedade de então. Tanto pelo aspecto legal quanto pela interpretação dos indivíduos, pudemos observar as maneiras como se estabelecia a ação homicida. O padrão moral limítrofe estabelecido para justificar a prática de um homicídio era diretamente ligado à igualdade de condições físicas e morais dos envolvidos, além de, também, ser necessária boa dose de passividade do réu.

Ficaria então a questão sobre o caráter da sociedade estudada: seria ela violenta ou não? A resposta é, a nosso ver, dependente do ponto de vista. Certamente, segundo os conceitos e visão de mundo de uma pessoa que vive no mundo de hoje, nosso caso pareceria um tanto exagerado na quantidade de absolvições que acompanhavam os homicídios, mesmo nos que havia confissão. Isso acontece, pois, escolhemos o caminho de analisar a sociedade da comarca de Uberaba pelo seu lado mais, digamos, violento. Os homicídios são o tipo de violência mais extremada possível, sendo reconhecido quase universalmente como um crime. A reparação dos danos sociais causados por este crime não poderiam ocorrer somente com uma condenação ou absolvição. Percebemos que deveria ocorrer, no momento dos debates e apresentações de justificativas, o estabelecimento de posições dos personagens: os agentes judiciais tinham o dever de trazer de volta o equilíbrio que lhe era demandado e, ao mesmo tempo, os réus e testemunhas podiam colocar em evidência seus valores e modos de enxergar a violência.

Sob outro ponto de vista, dos agentes judiciais, a sociedade dos homens da *boca do sertão* era extremamente violenta. Foram vários os casos estudados em que pudemos

observar e analisar a obstinação com que o promotor perseguiu os acusados; pudemos ver também juízes que não se conformavam com as decisões dos jurados e apelavam ao Tribunal de Relação. Sem dúvida, o projeto civilizatório incutido nas mentes das pessoas envolvidas com a administração da Justiça no século XIX e início do XX, também se fez presente nas mentes e ações dos encarregados pelo controle social na região que estudamos aqui.

Referências Bibliográficas.

FRANCO, M.S.C. *Homens livres na sociedade escravocrata*. São Paulo, Unesp, 1992.

PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. Bauru, SP: Javoli, 1980, p. 86.

PAIXÃO, A. L. Crimes e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

FERREIRA, R. A. *Escravidão, criminalidade e cotidiano*. Franca 1830-1888. Franca: Unesp/FHDSS, 2003. Dissertação (mestrado em história)

TAYLOR, William B. *Drinking, Homicide and rebellion in colonial Mexican villages*. Stanford University Press, dec/1978.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

MCLYNN, Frank. *Crime and Punishment in Eighteenth-century England*. London: Routledge, 2002.

MORGAN, Gwenda, RUSHTON, Peter. *Rogues, thieves and the rule of law: the problem of law enforcement in North-east England, 1718-1800*. London, UCL, 1998.

MCKANNA JR, Clare V. *Homicide, Race and Justice in the American West, 1880-1920*. Tucson, AZ: University of Arizona Press, 1997.

ELIAS, N. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

_____. *O processo civilizador: formação do Estado e civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.